



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 18/2023

Unaí, 17 de fevereiro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº 98/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 61049946

SLA Nº 98/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mauro José Pavesi	CPF:	456.361.929-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Dois J II Gleba 01	CPF:	456.361.929-91
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há critério locacional incidente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Moliver Ambiental LTDA Michele Gonçalves de Oliveira	CTF/AIDA-IBAMA 7161632 CREA MG 235783/D - CTF/AIDA-IBAMA 5223165	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão	1265116-9	Assinado

Gestora Ambiental	1300140-0	eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 17/02/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61047049** e o código CRC **AB5BC75F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007818/2023-56

SEI nº 61047049



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

LAS RAS nº 98/2023
Data: 17/02/2023
Pág. 1 de 6

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

Processo SLA Nº: 98/2023 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Mauro José Pavesi **CPF:** 456.361.929-91

EMPREENDIMENTO: Fazenda Dois J II Gleba 01 **CPF:** 456.361.929-91

MUNICÍPIO: Paracatu/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há critério locacional incidente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Moliver Ambiental LTDA
Michele Gonçalves de Oliveira

REGISTRO
CTF/AIDA-IBAMA 7161632
CREA MG 235783/D - CTF/AIDA-IBAMA 5223165

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 232379/2023

DATA: 27/01/2023

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Elaine de Oliveira Brandão
Gestora Ambiental

1365146-8

Assinado eletronicamente

De acordo:
Larissa Medeiros Arruda
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1332202-9

Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Dois J II Gleba 01 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG, nas coordenadas geográficas de Lat. 17°30'26"S e Long. 47°18'33"O.

Em 18/01/2023, foi formalizado, na SUPRAM Noroeste de Minas, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS nº 98/2023 para obtenção da licença ambiental simplificada. As atividades objeto deste licenciamento são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 802,405 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 0,608 hectares; (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – com produção nominal de 6.000 t/ano; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 1,696 hectares.

O empreendimento possui, ainda, atividade não licenciada por meio deste LAS/RAS, porém, dispensada de licenciamento ambiental, sendo esta: (F-06-01-7) ponto de abastecimento aéreo de combustível – com capacidade de armazenamento de 15 m³.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento é de porte Médio e enquadrado em Classe 3, não passível de critério locacional.

De acordo com o RAS, o empreendimento conta com a colaboração de 5 funcionários fixos, trabalhando 8 horas por dia, 6 dias por semana e 12 meses por ano. As edificações e instalações do empreendimento são: Residências, Ponto de Abastecimento, Lavador, área de manutenção, e Galpão.

A propriedade está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, sob a matrícula nº 34.981, com área de 1.065,8758 hectares. Conforme planta topográfica, sua área total é a mesma do registro e divide-se nos seguintes usos: Pastagem (1,6407ha); Lavoura (802,4053 ha); Barragem (0,7635 ha); Eucalipto (1,1805 ha); e Estradas/sede (19,7167 ha); APP antropizada (0,7850 ha); área de PTRF (15,1260 ha); Vereda (0,1513 ha); APP (0,8723 ha); Reserva Legal (36,2666 ha); Reserva Legal em APP (63,0654 ha); Reserva Legal em Vereda (123,9025 ha).

Conforme matrícula apresentada, a propriedade não possui reserva legal averbada, portanto, foi proposto junto ao CAR, registro nº MG-3147006-9670.7E1E.2F48.40B2.8872.5336.AEAD.9A7A, uma área de 223,2345 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel rural. Ressalta-se que a área proposta para reserva legal sobrepõe áreas de cerrado remanescente, Áreas de Preservação Permanente (APP) e veredas. As APP's antropizadas estão fora da demarcação de RL e foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para sua recuperação conforme disposto no art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013. Cabe mencionar que a RL proposta no CAR localiza-se em áreas com vegetação nativa dentro da propriedade, forma corredores ecológicos com outras RL's e APP's, preserva áreas



importantes para a preservação da biodiversidade, e protege áreas de maior fragilidade ambiental.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) do empreendimento, a atividade de culturas anuais semiperenes corresponde ao cultivo de grãos. O plantio no empreendimento é realizado de maneira rotativa, alternando-se anualmente as culturas de milho, soja, sorgo e Feijão. Atualmente, o plantio é totalmente em sequeiro em área de 802,4053 ha. O empreendimento utiliza o método do plantio direto em nível, o que reduz o impacto ao solo e minimiza os efeitos de processos erosivos. O controle de ervas daninhas e pragas são realizados pelo método químico. Também é realizado o cultivo de eucalipto, em área de 1,1805 hectares, destinado exclusivamente para uso interno do empreendimento.

Ainda conforme o RAS, a criação de ovinos em pastagem é realizada nas proximidades da sede, numa área de 0,6084 hectares. Os animais são criados para consumo interno do empreendimento sem fins comerciais.

O empreendimento realiza o armazenamento temporário dos produtos agrícolas por meio de silos, até a comercialização final. Antes do armazenamento é feita a secagem dos grãos em secadores abastecidos a lenha. O silo é composto em duas estruturas metálicas com capacidade individual de 3.000 toneladas. Assim, a capacidade de armazenamento e processamento dos grãos é de 6.000 t/ano.

Uma vez que o empreendedor utiliza a lenha na etapa de secagem de produtos agrícolas, será necessário comprovar a regularidade do empreendimento perante a Portaria IEF nº 125 de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório e a renovação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora.

Conforme documentos apresentados, o empreendimento faz uso de água para fins de Consumo Humano e Dessedentação de Animais, proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas geográficas Lat. 17° 30' 24,53"S e de Long. 47° 18' 31,54"W, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 221842/2020, válida até 13/10/2023. Para fins de pulverização faz uso de água proveniente de uma captação em barramento, no curso d'água Vereda Do Arrozal, nas coordenadas geográficas de Lat. 17° 30' 48,0"S e de Long. 47° 18' 18,0"W, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 317354/2022, válida até 22/02/2025.

Em relação a barragem, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, sugerimos a delimitação da faixa de Preservação Permanente de 30 metros, no mínimo, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

Os principais impactos mapeados no RAS, inerentes às atividades desenvolvidas no empreendimento, são: Geração de efluentes líquidos sanitários (fossa negra); Geração de efluentes oleosos; Geração de resíduos sólidos; Compactação e contaminação do solo; e Erosões.



As medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais contemplam: implantação do Programa De Monitoramento De Efluentes (Domésticos, oleosos, Sanitários, pluviais e fitossanitários); substituição das fossas negras por fossas sépticas mais sumidouro; Instalação de pisos impermeabilizados, caneletas direcionadoras e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) no ponto de abastecimento, no local de lavador de veículos, e nos galpões de manutenção de máquinas e de armazenamento de produtos oleosos; Instalar sistema de contenção/coleta de eventuais vazamentos no depósito de armazenamento de defensivos; Coleta e disposição adequada dos Resíduos Sólidos; Realizar o plantio direto com curva de nível; Elaboração e implantação do Plano de Conservação de Água e Solo; e Realização do monitoramento de efluentes oleosos.

Considerando as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da SUPRAM NOR sugere o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Dois J II Gleba 01”, propriedade do senhor Mauro Jose Pavesi, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Dois J II Gleba 01”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Programa de Monitoramento de Efluentes e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).	Durante a vigência da Licença
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações no ponto de armazenamento de combustível/óleo, no posto de abastecimento e lavador de veículos/equipamentos, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	180 dias
06	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAMNOR.	120 dias
07	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	180 dias
08	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
09	Apresentar cópia dos registros junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, relativos ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relacionados à flora e que comercializem, portem ou utilizem motosserras no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Dois J II Gleba 01”

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	Anualmente

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.